

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Vicentinho)

Altera a tabela progressiva do imposto
de renda da pessoa física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos
de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva
mensal, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %
Até 1.500,00	-
De 1.500,01 até 2.500,00	5,00%
De 2.500,01 até 3.500,00	10,00%
De 3.500,01 até 4.500,00	15,00%
De 4.500,01 até 5.500,00	20,00%
De 5.500,01 até 6.500,00	25,00%
Acima de 6.500,00	27,50%

Parágrafo único. O imposto de renda anual devido incidente
sobre os rendimentos de que trata o *caput* deste artigo será calculado de acordo



7C8A704138

com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.

Art. 2.º O inciso XV do art. 6.º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º

.....

XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, até o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto;

....." (NR)

Art. 3.º Os inciso VI do art. 4.º da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º

.....

VI – a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.



....." (NR)

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A recente crise financeira mundial, tida como a mais forte desde 1929 e mais grave que as crises ocorridas na década de 90, levou o governo brasileiro a adotar uma série de medidas para abrandar os seus efeitos sobre o crescimento econômico do país.

Em fevereiro deste ano, o Centro de Políticas Sociais do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas divulgou o estudo “Crônica de uma Crise Anunciada: Choques Externos e a Nova Classe Média”, a fim de avaliar os impactos dessa crise sobre a trajetória de prosperidade da nova classe média brasileira.

Após um longo período de estagnação, o país voltou a crescer, com redução da desigualdade social, alçando milhões de brasileiros a estratos econômicos mais altos. De acordo com o referido estudo, a nova classe média tem renda domiciliar total entre R\$ 1.115,00 e R\$ 4.807,00.

Um dos principais que contribuíram para a ascensão de indivíduos de classes mais baixas para classes mais altas foi o aumento do emprego formal. No entanto, os trabalhadores brasileiros já sentem os efeitos da atual crise financeira mundial. O nível de emprego formal está desacelerando, especialmente na indústria e nos setores financeiro e imobiliário.

Desse modo, apresentamos projeto de lei que reestrutura a tabela progressiva do imposto de renda da pessoa física, com alívio da carga tributária suportada pela classe média brasileira, para não terem comprometida sua capacidade de geração e de manutenção da riqueza a longo prazo. Em vez



de quatro, haveria seis alíquotas, a mais baixa de 7,5% e a mais alta de 35%, conferindo uma maior progressividade à tributação da pessoa física pelo imposto de renda.

Pelo amplo alcance social desta proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado VICENTINHO

ArquivoTempV.doc



7C8A704138